

**Parecer**

**[Projeto de Lei n.º 610/XIV/2.ª \(BE\)](#)**

**Autor:** Deputado  
Miguel Matos (PS)

---

Altera o estatuto do estudante internacional do Ensino Superior (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março).

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **a) Nota introdutória**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, exercendo os poderes que aos Deputados são conferidos pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o Projeto de Lei n.º 610/XIV/2.ª - Altera o estatuto do estudante internacional do Ensino Superior (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março).

A iniciativa deu entrada a 22 de dezembro de 2020, tendo sido admitida no dia 30 de dezembro de 2020, data em que, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), sendo anunciada no dia 6 de janeiro de 2021.

O Projeto de Lei n.º 610/XIV/2ª é subscrito por dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119.º do RAR que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se, ainda, redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>1</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal, sugerindo, todavia, a Nota Técnica o seu aperfeiçoamento em sede de especialidade.

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Todavia, a Nota Técnica alerta para a diminuição de receitas e aumento das despesas já este ano que pode resultar da aplicação do Projeto de Lei, recomendando salvaguardar « o cumprimento da lei-travão, prevista no n.º 2 do artigo 167.º da CRP e no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, fazendo-se coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos desta iniciativa com a do próximo Orçamento do Estado.»

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

O projeto de lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género e a Nota Técnica aceita a valoração neutra dos impactos de género submetida pelo proponente na Avaliação de Impacte de Género.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

#### **b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa legislativa**

Com a presente iniciativa visam os proponentes proceder à terceira alteração do Estatuto do Estudante Internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e alterado pelo Decreto-Lei, n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, nomeadamente no que respeita à fixação dos valores das propinas, taxas e emolumentos aplicáveis aos estudantes internacionais e ao alargamento do respetivo acesso à ação social.

De acordo com o exposto pelos proponentes, as alterações por eles propostas “assentam em três eixos fundamentais. O primeiro é garantir o acesso a um conjunto de mecanismos de ação social não previstos na atual redação do diploma; o segundo é alterar a natureza da decisão sobre propinas, taxas e emolumentos sobre estes estudantes, alargando o âmbito de ação do Governo nessa matéria; o terceiro é garantir uma inclusão social e cultural efetiva destes estudantes e que esta experiência seja assumida como um intercâmbio cultural para todos os envolvidos e não um novo mecanismo para aumentar o financiamento das IES.”.

A iniciativa desdobra-se em 6 artigos: o artigo 1.º estabelece o objeto da iniciativa; o artigo 2.º concretiza as alterações propostas aos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março; o artigo 3.º, norma revogatória que prevê a revogação do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março; o artigo 4.º, norma transitória que dita que as alterações previstas no Projeto de Lei se aplicam a todos os estudantes ao abrigo do estatuto por esta modificado e estabelecido a partir do ano letivo de 2021-2022; o artigo 5.º, onde se prevê a produção de efeitos do diploma a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive; o artigo 6.º, relativo à entrada em vigor, prevista para o dia seguinte à publicação do diploma.

Da exposição de motivos do diploma que aprova o Estatuto dos Estudantes, o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, consta, de forma a justificar a pertinência do mesmo, que “as instituições de ensino superior portuguesas têm vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, quer em programas de mobilidade e intercâmbio quer através do regime geral de acesso. A captação de estudantes estrangeiros permite aumentar a utilização da capacidade instalada nas instituições, potenciar novas receitas próprias, que poderão ser aplicadas no reforço da qualidade e na diversificação do ensino ministrado, e tem um impacto positivo na economia”.

Na ótica dos proponentes, “a criação do estatuto em causa tinha como principal objetivo, assumido pelos responsáveis políticos da altura, a obtenção de uma nova fonte de financiamento para as Instituições de Ensino Superior”, facto que, para estes, “permitiu e legitimou que estes estudantes internacionais fossem tratados por parte das Universidades como uma espécie de mercadoria”, representando, assim, “uma fonte de financiamento para as instituições, chegando, por vezes, a pagar quatro e cinco vezes mais propinas do que um estudante com nacionalidade portuguesa. Ao mesmo tempo que são chamados a pagar quantidades exorbitantes, é lhes negado o acesso a alguns mecanismos de ação social”. Na visão

dos proponentes, “é preciso encarar a participação de cidadãos internacionais no Ensino Superior português com uma visão humanista e não mercantil”.

No texto ora em análise, faz-se, também, referência ao facto de “algumas IES, mesmo conhecendo as dificuldades que estes estudantes internacionais vivem, aumentaram o valor das suas propinas. Esta decisão, levada a cabo por várias IES num momento particularmente difícil como aquele que vivemos – uma pandemia – produziu consequências nefastas para muitos destes estudantes internacionais, nomeadamente o anunciado abandono escolar”.

Entendem os proponentes que “o problema do subfinanciamento do Ensino Superior Público em Portugal não deve nem pode ser resolvido criando uma nova fonte de receita própria, neste caso, as propinas dos estudantes internacionais”, por ser esse um modelo “frágil porque, numa altura em que essas receitas reduzem (como é o caso atual fruto da crise pandémica), o pouco equilíbrio orçamental é posto em causa”.

São, portanto, estes os argumentos que suportam a iniciativa apresentada, ora em análise.

### **c) Enquadramento jurídico nacional e enquadramento parlamentar**

Não existem, de momento, segundo a Nota Técnica, quaisquer outras iniciativas ou petições com objeto conexo com o do presente projeto de lei. Foi, todavia, aprovado parcialmente a 23 julho 2020 o [Projeto de Resolução n.º 515/XIV/1.ª](#) - *Recomenda medidas de apoio aos estudantes internacionais*, também da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, tendo os pontos aprovados merecido o voto favorável dos Grupos Parlamentares do PS, BE, PCP, PAN e dos DURP do CH e IL, bem como das deputadas não-inscritas, e as abstenções do PSD e CDS. Esta resolução encontra-se publicada como a [Resolução da Assembleia da República n.º 67/2020, de 5 de agosto](#). A Nota Técnica não localizou qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexa na anterior legislatura.

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

### **d) Análise do estado atual**

Os dados relativos ao ano letivo de 2019/2020 apresentados pela Direção-Geral do Ensino Superior<sup>2</sup>, revelam que “o número de novos estudantes matriculados no ensino superior através do Estatuto de Estudante Internacional atingiu 5.477 estudantes no ano letivo em curso, tendo aumentado cerca de 38% face ao ano letivo de 2018/19”.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [Estudantes Internacionais aumentam 38% | DGES](#).

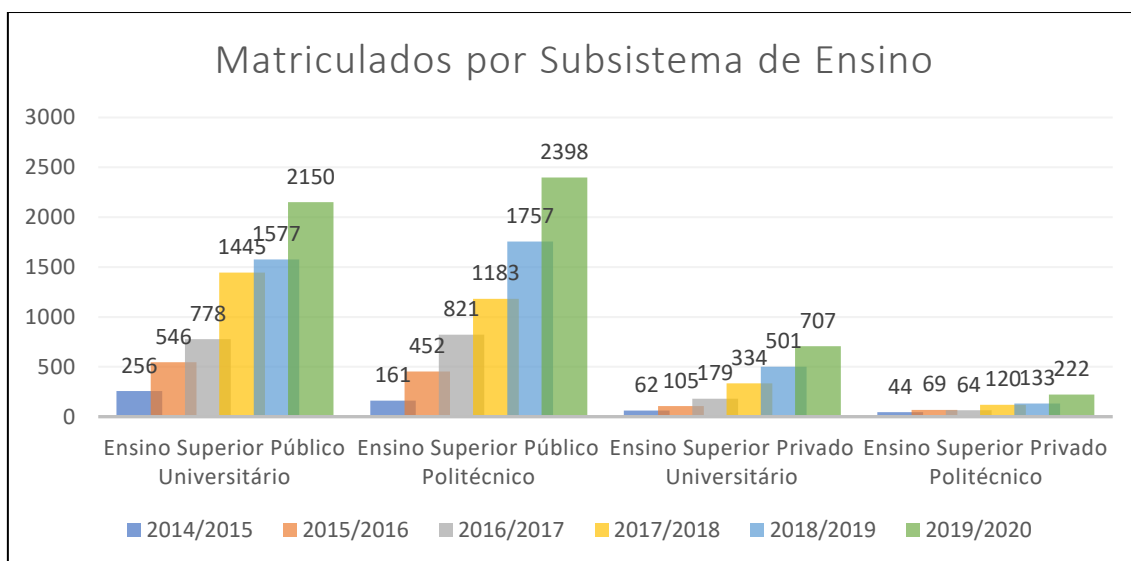
i. Estudantes inscritos no Ensino Superior no ano Letivo de 2019/2020<sup>3</sup>

<b>TOTAL</b>	<b>396909</b>
<b>N.º Estudantes Portugueses</b>	<b>331713</b>
<b>N.º Estudantes Internacionais</b>	<b>65196</b>

Fonte: Inquérito ao Registo de Alunos Inscritos e Diplomados do Ensino Superior, DGEEC

ii. Novos estudantes internacionais matriculados

Nº Matriculados, por Subsistema de Ensino	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020
Ensino Superior Público Universitário	256	546	778	1445	1577	2150
Ensino Superior Público Politécnico	161	452	821	1183	1757	2398
Ensino Superior Privado Universitário	62	105	179	334	501	707
Ensino Superior Privado Politécnico	44	69	64	120	133	222



iii. Principais nacionalidades dos novos estudantes matriculados ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional em 2019/20<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Disponível em: [Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência \(mec.pt\)](http://Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (mec.pt)); veja-se, também, [PORDATA - Alunos matriculados no ensino superior: total e por sexo](http://PORDATA - Alunos matriculados no ensino superior: total e por sexo).

<sup>4</sup> Disponível em: [Estudantes Internacionais aumentam 38% | DGES](http://Estudantes Internacionais aumentam 38% | DGES).

	Ano 2019/2020
Brasil	2 838
Cabo Verde	926
Guiné-Bissau	708
Angola	521
São Tomé e Príncipe	111
Outras	373
TOTAL	5 477

Dizem-nos os dados divulgados que “quanto ao país de origem, cerca de 52% dos novos matriculados em 2019/20 são oriundos de Brasil (2.838 novos estudantes), 17% são de Cabo Verde (926 novos estudantes), 13% da Guiné-Bissau (708 novos estudantes), 10% de Angola (521 novos estudantes) e 2% de São Tomé e Príncipe (111 novos estudantes)”. Conclui-se que cerca de 94% dos novos estudantes internacionais matriculados no ano letivo de 2019/2020 são oriundos de países de língua portuguesa.

#### iv. Os estudantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no Ensino Superior em Portugal<sup>5</sup>

O estudo publicado pela Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) diz, desde logo que “os estudantes originários de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) representam o grupo mais numeroso entre os estudantes estrangeiros que frequentam o ensino superior em Portugal”, tendência que se verifica e mantém nos dias que correm. De seguida, realça que, perante esse facto, “não será certamente irrelevante a relação privilegiada existente entre Portugal e os demais países da CPLP, assente em fortes laços histórico-culturais, que se expressam na partilha de uma língua comum”.

Mais se diz, “uma relação favorecida também pela política portuguesa de cooperação que toma como instrumentos, por exemplo, o estabelecimento de regimes especiais de acesso ao ensino superior, da concessão de bolsas de estudo e de condições que agilizam o processo burocrático (nomeadamente a concessão de vistos e autorizações de residência) com que se depara qualquer estudante estrangeiro que pretenda frequentar um estabelecimento de ensino superior em Portugal”.

Deve, em seguimento, ser dado destaque à Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP)<sup>6</sup>, que é uma ONG internacional que promove a cooperação e troca de informação entre Universidades e Institutos Superiores. O Programa Mobilidade AULP é o primeiro programa de mobilidade académica que abrange exclusivamente o intercâmbio de alunos entre instituições dos países de língua oficial portuguesa e Macau (RAEM). No âmbito deste, “várias entidades externas manifestaram interesse em desenvolver propostas de parcerias para atribuição de bolsas de estudo para estudantes, entre elas, a CPLP, o Camões – Instituto da Cooperação e da

<sup>5</sup>Disponível em: [https://www.dgeec.mec.pt/np4/68/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=69&fileName=relat\\_rio\\_Estudantes\\_CPLP\\_21052015.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/68/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=69&fileName=relat_rio_Estudantes_CPLP_21052015.pdf), estudo realizado por Isabel Pedreira, publicado pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

<sup>6</sup> Veja-se: [AULP | Programa Mobilidade AULP \(mobilidade-aulp.org\)](http://AULP.org)

Língua, a OEI – Organização dos Estados Ibero-Americanos – Programa Paulo Freire, a Fundação Oriente, o Programa Pessoa – Mobilidade, Ciência e Desenvolvimento da AP-CPLP”.

#### **e) Consultas e contributos**

A Nota Técnica sugere a consulta em sede de apreciação na especialidade:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Associações Académicas.

#### **PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 610/XIV/2.ª, reservando a seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

#### **PARTE III - CONCLUSÕES**

O Projeto de Lei n.º 610/XIV/2.ª foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votada em Plenário da Assembleia da República.

#### **PARTE IV- ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

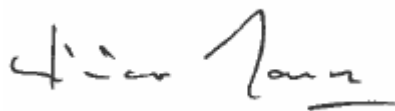
Palácio de S. Bento, 26 de janeiro de 2021

**O Deputado autor do Parecer**



**(Miguel Matos)**

**O Presidente da Comissão**



**(Firmino Marques)**